



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS – CEDAE E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-312, neste ato representado por seu Presidente Philippe Campello Costa Brondi da Silva, brasileiro, casado, bacharel em turismo, portador da cédula de identidade nº 12724756-7, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental Hélio Vanderlei Coelho Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.591.558-91, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 582.511.977-91, doravante denominado **INEA**;

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Elia Soares, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 08241729-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.610.617-60 e pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, brasileiro, solteiro, Mestre em Finanças e Economia, portador da cédula de identidade nº 08815332-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 014.162.347-05, doravante denominada **CEDAE**;

**ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, sala 801, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-903, neste ato representada por seu Diretor Presidente Alexandre Bianchini Antonio, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 951001567, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.661.357-46, e pela sua Diretora Jurídica Yoon Jung Kim, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 43611561, expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 214.429.118-75, doravante denominada **Águas do Rio** e, em conjunto com INEA e CEDAE, **Partes**;

**CONSIDERANDO:**

- I - as atribuições do INEA como órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, especialmente quanto à implementação dos instrumentos de outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado do Rio de Janeiro, e enquanto gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), em consonância com a base legal de gestão das águas, sobretudo: Lei Federal 9.433/1997; Leis Estaduais nº 3.239/1999, nº 4.247/2003, nº 5.101/2007; e Decreto Estadual nº 41.974/2009;
- II - a celebração de termo de compromisso entre INEA, CEDAE e Águas de Niterói, em 29 de fevereiro de 2010, para disciplinar a cobrança pelo uso de recursos hídricos relativos ao volume de água captado pela CEDAE no Sistema Imunana-Laranjal e transferido à Águas de Niterói, que permanece vigente;
- III - a celebração do Contrato de Concessão nº 33 (“**Contrato de Concessão**”) entre Estado do Rio de Janeiro e Águas do Rio em 11/08/2021, por meio do qual foi outorgada a esta última a prestação regionalizada, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão comercial no Bloco 4, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas no respectivo Contrato de Concessão e seus anexos (“**Concessão**”);
- IV - que, conforme previsto no art. 10º, do Capítulo V, do Anexo X do Contrato de Concessão, que trata do Regramento do Sistema de Fornecimento de Água, o INSTITUTO RIO METRÓPOLE, gestor do sistema de fornecimento de água, realizará a implementação plena do Centro de Controle e Operação – CCO até 3 (três) anos após a assinatura do Contrato de Concessão, ou seja, 11/08/2024;
- V - que, conforme previsto no art. 2º, do Capítulo II, do Anexo X do Contrato de Concessão, que trata do Regramento do Sistema de Fornecimento de Água, o Centro de Controle e Operação – CCO é a unidade responsável pelo gerenciamento da operação de todo o Sistema de Macro Adução de Água Tratada da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), que corresponde, até a implantação do CCO pleno, às adutoras dos Sistemas Produtores Guandu, Ribeirão das Lajes, Acari e Imunana-Laranjal, com diâmetro nominal maior ou igual a 800 mm (oitocentos milímetros), cujo ponto de origem não é um dos centros de reservação do sistema de distribuição;
- VI - que, conforme previsto no art. 13º, do Capítulo V, do Anexo X do Contrato de Concessão, que trata do Regramento do Sistema de Fornecimento de Água, o Centro de Controle e Operação – CCO terá como atribuições técnicas constituir um sistema integrado de informações acerca das medições técnicas relativas ao fornecimento pela CEDAE e ao consumo de água pelas CONCESSIONÁRIAS, assim como prestar os serviços de aferição técnica dos dados de consumo, vazão e gestão do processo de quantificação de valores para a cobrança pela CEDAE e pagamento por cada CONCESSIONÁRIA do consumo mensal de água fornecida;
- VII - a celebração do Contrato de Interdependência do Bloco 4 entre CEDAE e Águas do Rio em 11/08/2021 (“**Contrato de Interdependência**”), tendo por objeto regular as obrigações e responsabilidades relativas à produção e ao fornecimento de água por atacado pela CEDAE nos municípios atendidos pelo sistema “*upstream*”, que compreende os sistemas integrados da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro: Guandu; Lajes; Acari; e Imunana-Laranjal; cujas captações de água bruta, respectivas outorga, bem como operação dos sistemas produtores continuam sob a responsabilidade da CEDAE, enquanto a distribuição da água tratada aos consumidores finais é de responsabilidade de cada uma das concessionárias vencedoras da licitação conduzida pelo Estado do Rio de Janeiro para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas respectivas áreas atendidas pelos blocos de concessão;
- VIII - que para o Município de Itaboraí, conforme previsto na cláusula 7.1.2.1 do Contrato de Interdependência, a CEDAE, através do sistema Imunana-Laranjal, irá fornecer água bruta, sendo de responsabilidade da Águas do Rio a operação das estações de tratamento de água que abasteçam o referido Município;
- IX - que as interferências de uso de recursos hídricos de captação de água e de lançamento de efluentes, declaradas pelos usuários de água bruta no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAH/REGLA), dependem da obtenção das respectivas outorgas de captação e outorgas de lançamento de efluentes e que, no Estado do Rio de Janeiro, as outorgas de direito de uso em corpos hídricos de domínio estadual são emitidas pelo INEA, sendo prevista a cobrança dos usos de recursos hídricos sujeitos a outorga;
- X - a Resolução CNRH nº 200/2018, que define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a sua aplicação e outros procedimentos;
- XI - a possibilidade de repasse às contas dos consumidores finais dos serviços de saneamento básico dos custos relativos à cobrança pelo uso da água devida pelos prestadores dos serviços de saneamento básico, observados o disposto na Lei Estadual nº 4.247/2003 e Decreto Estadual nº 41.974/2009;
- XII - a entrega de água tratada, captada pela CEDAE à Águas do Rio, nos termos do Contrato de Interdependência; e
- XIII - que é a Águas do Rio quem arrecada as tarifas juntos aos consumidores finais dos serviços de abastecimento de água tratada na área da Concessão.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1 Este Termo de Compromisso tem por objetivo disciplinar a operacionalização do pagamento devido ao INEA/FUNDRHI pela cobrança pelo uso de recursos hídricos para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada pela Águas do Rio na área da Concessão.

**CLÁUSULA 2ª – COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

2.1. Será direcionada à Águas do Rio a cobrança pelo uso dos recursos hídricos das atuais interferências de recursos hídricos declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNAH/REGLA, ou em outro cadastro oficial que venha a sucedê-lo, associadas ao **Sistema Acari, operado pela CEDAE**, correspondente ao volume de água produzido transferido à Águas do Rio, nos termos do Contrato de Interdependência, para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada na área da Concessão.

2.1.1 Como o **Sistema Acari** abastece apenas os municípios do Bloco 4, a Águas do Rio será responsável pelo pagamento integral do valor da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada a captação de água para o **Sistema Acari**.

2.2. Será direcionada à Águas do Rio a cobrança pelo uso dos recursos hídricos das atuais interferências de recursos hídricos declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNAH/REGLA, ou em outro cadastro oficial que venha a sucedê-lo, associadas ao **Sistema Guandu, operado pela CEDAE**, correspondente ao volume de água produzido transferido à Águas do Rio, nos termos do Contrato de Interdependência, para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada na área da Concessão.

2.2.1 Até o término do 3º (terceiro) ano da Concessão (“**Fase 1**”), a Águas do Rio será responsável pelo pagamento de **67,5%** do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Guandu**, correspondente a proporção do volume de água produzido pelo **Sistema Guandu** e destinado à área de Concessão do Bloco 4.

2.2.1.1 A base de cálculo do percentual fixado é o volume de água produzido pelo Sistema Guandu e disponibilizado para cada um dos municípios atendidos por ele (Nova Iguaçu, Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Queimados, Nilópolis, São João de Meriti e Rio de Janeiro).

2.2.1.2 Cabe a Águas do Rio o pagamento de parte do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao **Sistema Guandu** proporcionais aos volumes disponibilizados para os municípios de sua área de Concessão, conforme percentual mencionado na cláusula 2.2.1.

2.2.1.3 O percentual considera também, especificamente para a parcela destinada ao município do Rio de Janeiro, a proporção do volume mínimo a ser disponibilizada pela CEDAE para a Águas do Rio indicado na tabela da cláusula 8.1.1 do Contrato de Interdependência para o Bloco 4 (ano 1).

2.2.2 A partir do 4º (quarto) ano da Concessão (“**Fase 2**”), a parcela da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativa ao **Sistema Guandu** a ser paga pela Águas do Rio será proporcional aos volumes disponibilizados para os municípios de sua área de concessão.

2.2.2.1 Os volumes serão apurados pelo Centro de Controle Operacional – CCO, nos termos do Contrato de Concessão e de seus anexos, a partir das respectivas medições.

2.2.2.2 O percentual a ser aplicado sobre o valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada a captação de água no Rio Guandu para o **Sistema Guandu** terá como referência os volumes apurados em um período de 12 meses consecutivos, entre o mês de outubro do exercício anterior e o mês de setembro do ano corrente.

2.2.2.3 As Partes poderão auditar o presente Termo de Compromisso conforme necessário para adequá-lo às especificidades da Fase 2.

2.3. Será direcionada à Águas do Rio a cobrança pelo uso dos recursos hídricos das atuais interferências de recursos hídricos declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNAH/REGLA, ou em outro cadastro oficial que venha a sucedê-lo, associadas ao **Sistema Lajes, operado pela CEDAE**, correspondente ao volume de água produzido transferido à Águas do Rio, nos termos do Contrato de Interdependência, para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada na área da Concessão.

2.3.1. Até o término do 3º (terceiro) ano da Concessão (“**Fase 1**”), a Águas do Rio será responsável pelo pagamento de **51,5%** do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Lajes**, correspondente a proporção do volume de água produzido pelo **Sistema Lajes** e destinado à área de Concessão do Bloco 4.

2.3.1.1 A base de cálculo do percentual fixado é o volume de água produzido pelo Sistema Lajes e disponibilizado para cada um dos municípios atendidos por ele (Paracambi, Queimados, Pirai, Japeri, Seropédica, Itaguaí, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro).

2.3.1.2 Cabe a Águas do Rio o pagamento de parte do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao **Sistema Lajes** proporcionais aos volumes disponibilizados para os municípios de sua área de Concessão, conforme percentual mencionado na cláusula 2.3.1.

2.3.1.3 O percentual considera também, especificamente para a parcela destinada ao município do Rio de Janeiro, a proporção do volume mínimo a ser disponibilizada pela CEDAE para a Águas do Rio indicado na tabela da cláusula 8.1.1 do Contrato de Interdependência para o Bloco 4 (ano 1).

2.3.2 A partir do 4º (quarto) ano da Concessão (“**Fase 2**”), a parcela da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativa ao **Sistema Lajes** a ser paga pela Águas do Rio será proporcional aos volumes disponibilizados para os municípios de sua área de concessão.

2.3.2.1 Os volumes serão apurados pelo Centro de Controle Operacional – CCO, nos termos do Contrato de Concessão e de seus anexos, a partir das respectivas medições.

2.3.2.2 O percentual a ser aplicado sobre o valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada a captação de água para o **Sistema Lajes** terá como referência os volumes apurados em um período de 12 meses consecutivos, entre o mês de outubro do exercício anterior e o mês de setembro do ano corrente.

2.3.2.3. As Partes poderão auditar o presente Termo de Compromisso conforme necessário para adequá-lo às especificidades da Fase 2.

2.4. Será direcionada à Águas do Rio a cobrança pelo uso dos recursos hídricos das atuais interferências de recursos hídricos declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNARH/REGLA, ou em outro cadastro oficial que venha a sucedê-lo, associadas ao **Sistema Imunana-Laranjal, operado pela CEDAE**, correspondente aos volumes de água bruta e tratada transferidos à Águas do Rio, nos termos do Contrato de Interdependência, para a prestação do serviço público de abastecimento de água tratada na área da Concessão.

2.4.1 Até o término do 3º (terceiro) ano da Concessão ("Fase 1"), a Águas do Rio será responsável pelo pagamento de 0,3% do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada ao **Sistema Imunana-Laranjal**, correspondente a proporção dos volumes de água bruta e tratada produzidos pelo **Sistema Imunana-Laranjal** e destinado à área de Concessão do Bloco 4, descontado o valor cobrado diretamente à Águas de Niterói.

2.4.1.1 A base de cálculo do percentual fixado é o volume de água, bruta e tratada, produzido pelo **Sistema Imunana-Laranjal** e disponibilizado para cada um dos municípios atendidos por ele (São Gonçalo, Itaboraí, e Rio de Janeiro – Ilha de Paqueta, assim como Niterói).

2.4.1.2 Cabe a Águas do Rio o pagamento de parte do valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao **Sistema Imunana-Laranjal** proporcionais aos volumes disponibilizados, de água bruta e tratada, para os municípios de sua área de Concessão, conforme percentual mencionado na cláusula 2.4.1.

2.4.2. A partir do 4º (quarto) ano da Concessão ("Fase 2"), a parcela da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativa ao **Sistema Imunana-Laranjal** a ser paga pela Águas do Rio será proporcional aos volumes, de água bruta e tratada, disponibilizados para os municípios de sua área de concessão.

2.4.2.1 Os volumes serão apurados pelo Centro de Controle Operacional – CCO, nos termos do Contrato de Concessão e de seus anexos, a partir das respectivas medições.

2.4.2.2 O percentual a ser aplicado sobre o valor total da cobrança pelo uso dos recursos hídricos associada a captação de água para o **Sistema Imunana-Laranjal**, descontado o valor cobrado diretamente da Águas de Niterói, terá como referência os volumes apurados em um período de 12 meses consecutivos, entre o mês de outubro do exercício anterior e o mês de setembro do ano corrente.

2.4.2.3 As Partes poderão aditar o presente Termo de Compromisso conforme necessário para adequá-lo às especificidades da Fase 2.

2.5. Será direcionada à CEDAE a cobrança pelo uso dos recursos hídricos correspondente aos Sistemas Acari, Guandu, Lajes e Imunana-Laranjal que não são tratados neste Termo, sem prejuízo à celebração de termo de compromisso específico com outras concessionárias que venham a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme o caso.

2.6. Qualquer nova interferência de recursos hídricos declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos CNARH/REGLA, ou outro cadastro oficial que venha a sucedê-lo, associadas aos **Sistemas Acari, Guandu, Lajes e Imunana-Laranjal operados pela CEDAE**, deverá ser previamente comunicada à Águas do Rio, a fim de que a Águas do Rio avalie se a nova interferência se refere à captação de água a ser produzida e transferida à ela e, consequentemente, aprove o seu pagamento.

#### CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Compromisso permanecerá vigente durante todo o prazo da Concessão, sem prejuízo da possibilidade de as Partes promoverem o seu aditamento, conforme necessário.

3.2. Eventual denúncia deste Termo de Compromisso deverá ser notificada às demais Partes com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 Os valores devidos ao pagamento pelo uso dos recursos hídricos, relativos as parcelas de novembro e dezembro de 2021, dos sistemas tratados neste Termo e que serão objeto de rateio entre as concessionárias CEDAE e Águas do Rio, tendo em vista a necessidade de tempo hábil para a formalização do instrumento, que suplantará o exercício de 2021, deverão ser cobrados em janeiro de 2022, sem a incidência de juros ou multa e sem prejuízo à arrecadação do FUNDRIH e ao planejamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica e do INEA.

#### CLÁUSULA 5ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5.2 Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, as Partes e a Interviente assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pelo Instituto Estadual do Ambiente	
PRESIDENTE	DIRETOR DE SEGURANDA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL
PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA CPF: 055.611.067-67	HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO CPF: 582.511.977-91
Pela CEDAE	
DIRETOR-PRESIDENTE	DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
LEONARDO ELIA SOARES CPF: 006.610.617-60	GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO CPF: 014.162.347-05
Pela Águas do Rio	
DIRETOR PRESIDENTE	DIRETORA JURÍDICA
ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO CPF: 006.661.357-46	YOON JUNG KIM CPF: 214.429.118-75



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 11/01/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **YOON JUNG KIM, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas, Assessor**, em 13/01/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Chaves de Souza, Chefe de Serviço**, em 13/01/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 13/01/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 18/01/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 25/01/2022, às 00:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **27255274** e o código CRC **D3367702**.



